



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 21 de outubro de 2019

Ofício nº 532/2019

Senhora Presidente


Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5725, de 21 de outubro de 2019 - Projeto de Lei nº 72/2019;
- Lei nº 5726, de 21 de outubro de 2019 - Projeto de Lei nº 73/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>25/10/2019</u>
Hora: <u>09:22</u>
 Assinatura





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10
3

LEI Nº 5726, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 73/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº. 2.350, de 19 de agosto de 1987, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, para aprovação de projetos de edificações e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5726

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.350, de 19 de agosto de 1987, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, para aprovação de projetos de edificações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O procedimento fiscal e punitivo obedecerá, naquilo que couber, às disposições contidas no inciso IV, artigo 12, do capítulo VIII da Lei nº 1507 de 20 de abril de 1972.

§ 1º O não atendimento às exigências decorrentes da presente lei, após o vencimento do prazo estipulado pela Notificação Preliminar, implicará na elaboração do Auto de Infração cuja correspondente multa será fixada em até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Aplicada a multa, vencido o prazo para recurso sem interposição deste, e persistindo as irregularidades, a Prefeitura cassará o “Habite-se” ou “Licença”, concedidos, providenciando, imediatamente, a interdição do prédio ou embargo da obra.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 3º A apresentação de recursos contra a ação fiscalizadora de Administração Municipal nos limites da aplicação desta lei obedecerá ao disposto no artigo 18, da Lei 1507, de 20 de abril de 1972.

§ 4º Em caso de não atendimento da notificação para sanar a irregularidade no prazo estipulado, ou na reincidência da infração, o valor da multa será calculado em dobro.

§ 5º O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de outubro de 2019.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

